SENTENÇA

Processo Digital n°: 1020407-39.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Requerente: SUELI BAPTISTA PADOVAN

Requerido: REGINALDO ANTONIO DE JESUS PADOVAN

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 31/33, devidamente retificado às fls. 67/68.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 31/33, devidamente retificado às fls. 67/68, este fazendo parte daquele, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, por conta e risco dos interessados, diante da manifestação de fls. 73/74,.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 57.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizado desde já à expedição do formal de partilha, facultando às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Notas.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Defiro a expedição de alvarás para venda/transferência do veículo e da motocicleta (fls. 30, itens 3.2 e 3.3).

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 29 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA